

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 7957/93
de 30 de março de 1993

N.º 948 de 30/03/93

Dispõe sobre o reajuste de tarifas para os serviços de transporte coletivo urbano no Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelos artigos 92, inciso IX, e 117, inciso I, letra "j", ambos da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a essencialidade do serviço de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos apresentados pelas empresas delegatárias e cotejados pelo órgão competente da municipalidade, os quais revelam a necessidade da revisão do valor do preço tarifário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o valor tarifário de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), corresponde à justa remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano do Município, de forma a assegurar a qualidade na sua prestação, conforme planilhas de custo e demais documentos constantes dos Processos Administrativos nº 001518-3/93, 001519-1/93 e 001529-5/93,

D E C R E T A,

Artº 1º - As tarifas para o serviço de transporte coletivo urbano do Município de São José dos Campos, observado o disposto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município, são reajustadas para:

- I - Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) por passageiro comum, e
- II - Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por passageiro com desconto.

Parágrafo Único - As tarifas fixadas neste artigo passarão a vigorar a partir de 00:00 hora do dia 09 de abril do corrente ano.

Artº 2º - O vale transporte, a partir de 9 de abril de 1993, será vendido ao preço de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros).

Artº 3º - Durante o período de 10 à 16 de abril (inclusive), do corrente ano, ficam as empresas delegatárias do ser

cont. do decreto nº 7957/93 - fls. 02.

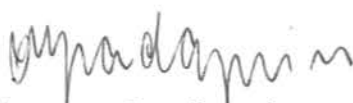
viço de transporte público coletivo de São José dos Campos obrigadas a vender **"PASSE-FÁCIL"**.

§ 1º - O **"PASSE-FÁCIL"** deverá ser vendido no valor de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) a unidade.

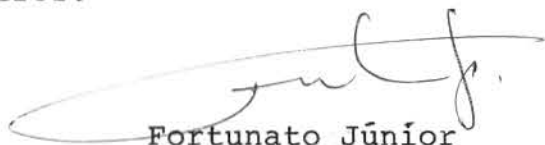
§ 2º - O **"PASSE-FÁCIL"** será vendido na quantidade máxima de 100 (cem) por pessoa.

Artº 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
30 de março de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos